

Colégio Executivo

REGIMENTO ESCOLAR 2025

**Educação Básica - Ensino Fundamental Anos Finais
 - Ensino Médio**

**Avenida Liberdade Qd. 58 A, Lt. Área 1 Garavelo B
Goiânia – GO/ CEP: 74354-060**

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Caracterização	3
Capítulo I - Da Identificação, Da Natureza e Personalidade Jurídica	3
Capítulo II – Dos Princípios da Educação	3
Capítulo III – Dos Fins e Objetivos	4
TÍTULO II – Da Estrutura Funcional	5
Capítulo I – Da Organização Administrativa	6
Seção I – Da Gestão Educacional	6
Capítulo II – Da Coordenação de Disciplina	8
Capítulo III – Da Coordenação Pedagógica	9
Capítulo IV – Do Pessoal Docente e Discente	10
Seção I – Do Pessoal Docente	10
Seção II – Do Pessoal Discente	11
Sub Seção I – Dos Pais ou Responsáveis pelo Pessoal Discente	15
Capítulo IV – Dos Serviços Administrativos e de Apoio	16
Seção I – Da Secretaria Escolar	16
Sub Seção I – Da Escrituração Escolar e do Arquivo	18
Sub Seção II – Do Picotar	19
Capítulo V – Das Unidades Complementares	20
Seção I – Do Conselho de Classe	20
Seção II – Da Biblioteca Escolar	22
Capítulo VI – Da Tesouraria	23
Capítulo VII – Dos Serviços Gerais	23
TÍTULO III – Da Organização Curricular	24
Capítulo I – Dos Cursos e Funcionamento	24
Capítulo II – Do Currículo Pleno	25
Capítulo III – Da Matrícula e Da Frequência	26
Capítulo IV – Do Calendário Escolar	29
Capítulo V – Da Educação Especial	30
Capítulo VI – Da Avaliação	32
Capítulo VII – Da Classificação, Da Reclassificação, Do Avanço e da Aceleração	34
Capítulo VIII – Da Recuperação	36
Capítulo IX – Da Progressão Parcial	37

Capítulo X – Do Aproveitamento de Estudos	38
Capítulo XI – Da Promoção	38
TÍTULO IV – Da Administração de Pessoal	39
Capítulo I – Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo	39
TÍTULO V - Da Mudança de prédio, de denominação e alteração da entidade mantenedor e da Extinção da Escola.....	42
TÍTULO VI – Das Disposições Gerais.....	42
TÍTULO VII – Do Bullying	43
TÍTULO VIII – Da Valorização do Idoso	50
TÍTULO IX – Do uso dos aparelhos celulares e similares.....	51

Colégio Executivo

TÍTULO I

Da caracterização

Capítulo I

Da Identificação, da Natureza e Personalidade Jurídica

Art. 1º - O Colégio Executivo, é uma instituição de direito privado, com fins lucrativos, com o objetivo de prestar serviço na área educacional, mantido por “LUIZ PAULO REBOUÇAS RESENDE”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 55.778.574/0001-87, e qualifica-se na categoria de Colégio Particular de Ensino.

Art. 2º - O Colégio Executivo, situado à Avenida Liberdade, S/N, Qd. 58-A Lt. Área 01 Setor Garavelo B em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.354-060, E-mail: colégioexecutivo@hotmail.com, oferece a Educação Básica: Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio em regime seriado anual no turno Matutino.

Capítulo II

Dos Princípios da Educação

Art. 3º – O Colégio está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independente do sexo, raça, cor, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações, observando os seguintes princípios:

- I. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. Garantia padrão de qualidade, na execução do Currículo Pleno, assegurando ao aluno ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades;
- V. Igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio.

Capítulo III

Dos Fins e Objetivos

Art. 4º - A educação escolar no Colégio tem como objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde o vai gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e rescisão de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando as especificidades de cada modalidade de ensino.

O Colégio proporciona, de acordo com Currículo Pleno em anexo, a Educação Básica nos seguintes níveis:

- I. Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º ano em regime seriado anual;
- II. Ensino Médio em regime seriado anual;

Art. 5º - São objetivos específicos:

➤ **Ensino Fundamental Anos Finais**

- I. A aquisição, por parte do aluno de noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico da tecnologia;
- II. O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;
- III. A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;
- IV. A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;
- V. A construção progressiva da identidade pessoal e social.

➤ **Ensino Médio**

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental Anos Finais, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento nos estudos;
- II. A consolidação da organização mental do aluno, conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- III. A preparação básica do aluno para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade a novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- IV. A compreensão e reflexões críticas a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;
- V. O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;
- VI. A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta;
- VII. O aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social.

Art. 6º - O Colégio tem como objetivos específicos:

- I. Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
 - II. Administrar seu pessoal e seus recursos financeiros;
 - III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
 - IV. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
 - V. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor;
 - VI. Assegurar um terço da carga horária do professor as atividades pedagógicas extra classe, bem como, estudos, planejamento e avaliação conforme Lei complementar nº 26/1998.
- VII - Articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com o Colégio;
- VII - Informar aos pais e responsáveis sobre o rendimento escolar dos alunos, bem como a execução de sua Proposta Pedagógica.

Título II

Da Estrutura Funcional

Art. 7º - O Colégio tem a sua disposição a seguinte estrutura:

- I. Gestor;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Pessoal Docente;
- IV. Pessoal Discente;
- V. Serviços Administrativos:
 - a- Secretaria Escolar;
 - b- Serviço Administrativos e de Apoio.

- VI. Unidades Complementares que auxiliam na consecução de seus objetivos:
- a- Conselho de Classe;
 - b- Biblioteca Escolar.

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Seção I

Do Gestor Educacional

Art. 8º - A Gestão Educacional é o órgão responsável pela representação, organização e administração geral do Colégio, de forma democrática e participativa de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único - A Gestão Educacional do Colégio é exercida pelo Gestor Educacional, legalmente habilitado nos termos da legislação e normas de ensino, para o exercício da função, conforme ato de Entidade Mantenedora.

Art. 9º - Compete ao Gestor Educacional:

I - Representar o Colégio perante o Sistema Estadual de Ensino e administrá-lo consoante a legislação e normas de ensino, e as determinações da Entidade Mantenedora;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as diretrizes de órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Ensino, e os dispositivos deste Regimento Escolar;

III - dirigir, presidir e supervisionar todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se pelo funcionamento do Colégio;

IV - Garantir o fluxo de informações em nível de Colégio, comunidade e órgão do Sistema Estadual de Ensino;

V - Estabelecer diretrizes de planejamento e organização do Colégio, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI - Decidir as prioridades e as medidas administrativas e pedagógicas a serem adotadas no Colégio, ouvidos os demais serviços.

VII - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio;

VIII - Incentivar e promover a integração, articulação e a dinamização dos serviços escolares;

IX - Atuar junto aos diversos setores ligados à administração, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos do Colégio;

X - Designar o Chefe de cada setor de serviços do Colégio, em conformidade com a legislação e normas de ensino vigentes, e as determinações da Entidade Mantenedora;

XI - Propor à Mantenedora a designação do Secretário;

XII - Receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades competentes, quando necessário;

XIII - Assinar certificado e demais documentos escolares expedidos pelo Colégio, juntamente com o Secretário ou isoladamente, responsabilizando-se pela sua autenticação;

XIV - Garantir o provimento dos recursos humanos, físicos e materiais necessários ao funcionamento do Colégio;

XV - Encaminhar à Entidade Mantenedora os pedidos de contratação de professores e funcionários, bem como os de demissões, quando for o caso;

XVI - Promover situações que possibilitem a constante atualização e aperfeiçoamento do pessoal e facilitem a obtenção dos objetivos educacionais propostos pelo Colégio;

XVII - Verificar o controle da assiduidade de professores e funcionários, justificando suas faltas, quando possível, na forma da lei;

XVIII - Aplicar penalidade a professores, funcionários e alunos, consoantes a legislação em vigor e as normas deste Regimento Escolar;

XIX - Aprovar estatutos ou regulamentos de associações, agremiações e instituições escolares, ouvida a Entidade Mantenedora;

XX - Convocar e presidir reuniões dos corpos docentes e discentes, técnico administrativo e pedagógico e do Conselho de Classe, sempre que necessário;

XXI - Presidir, comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exijam sua presença;

XXII - Aprovar programas e planos de curso e adoção de livros e material didático, proposto pela Coordenação Pedagógica, em especial pelos professores;

XXIII - Criar e manter clima de justiça, coerência, liberdade e responsabilidade no Colégio, consoante a filosofia da Entidade Mantenedora;

XXIV - Assegurar que, no âmbito do Colégio, não ocorra discriminação de cor, raça, sexo e classe social;

XXV - Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do Colégio, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como bom ambiente de trabalho;

XXVI - Estabelecer relações com outros estabelecimentos de ensino ou instituições, para troca de experiências ou informações;

XXVII - Promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento

dos deveres comunitários do Colégio;

XXVIII - Zelar pelo uso e conservação dos bens materiais do Colégio, bem como responder pelos recursos destinados, prestando contas à Entidade Mantenedora;

XXIX - Participar da elaboração do Calendário Escolar, encaminhando-o ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, para aprovação;

XXX - Divulgar a toda a comunidade escolar, os atos de autorização e reconhecimento do Colégio, seu Regimento Escolar, bem como os Currículos e o Calendário Escolar;

XXXI - Comunicar à Entidade Mantenedora os fatos que possam comprometer à imagem do Colégio ou à qualidade dos serviços por ele prestado;

XXXII - Tomar medidas de caráter urgente, nos casos omissos no Regimento Escolar;

XXXIII - Exercer outras atividades decorrentes de seu cargo e função, atribuídas pela Entidade Mantenedora, que contribuam para o bom funcionamento do Colégio.

§ 1º - No exercício de suas funções e competências, o Gestor Educacional pode delegar poderes a outros profissionais, devidamente habilitados e qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade, como também organizar e redistribuir os serviços internos.

§ 2º - O Gestor Educacional, nos seus impedimentos, será substituído pelo Coordenador de Turno e, na falta deste, pelo Secretário.

Capítulo II

Da Coordenação de Disciplina

Art. 10º - A Coordenação de Disciplina, setor responsável pelas atividades administrativas do turno, será exercida por educador habilitado na área da educação.

Art. 11º - Constituem atribuições do Coordenador de Disciplina:

I - Assessorar o Gestor Educacional nos assuntos de ordem administrativa;

II - Participar do planejamento e manter constante contato com os diversos setores do Colégio, tomando as providências necessárias para o bom funcionamento;

III - Elaborar o plano de trabalho de seu turno;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Gestor Educacional;

V - Coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas do turno;

VI - Controlar a frequência do pessoal administrativo, docente e técnico - pedagógico do

turno;

VII - Zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar;

VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas do ensino, Regimento Escolar e Currículo Pleno;

IX - Colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do Colégio;

X - Executar outras atividades, compatíveis com a função, quando determinadas pelo Gestor Educacional.

Capítulo III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 12º - A Coordenação Pedagógica é a responsável pelo cumprimento da política pedagógica do Colégio, com a finalidade de garantir a qualidade do ensino.

Art. 13º - Compete à Coordenação Pedagógica:

I - Preservar a unidade do Projeto Pedagógico do Colégio;

II - Auxiliar os professores a identificar e acompanhar as dificuldades dos alunos, assim como orientá-los na busca de recursos e meios para solução das mesmas;

III - programar e estabelecer diretrizes para a integração Colégio-comunidade;

IV - Orientar na implantação e implementação de currículos;

V - Propor, incentivar e coordenar a realização de experiências pedagógicas

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica estará a cargo de um profissional da educação, de comprovada experiência no campo da docência.

Art. 14º - O Coordenador Pedagógico, da livre indicação da Entidade Mantenedora, deverá ser, preferencialmente, um Professor habilitado em Pedagogia.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Assessorar pedagogicamente o Gestor Educacional do Colégio;

II - Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico;

III - assessorar, acompanhar e avaliar, e coordenar a elaboração, execução e avaliação dos programas e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais;

IV - Coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos especiais de verificação do rendimento escolar, exames e avaliação de alunos, na forma regimental;

V - Promover, com apoio do Gestor Educacional, reuniões de estudos e trabalho, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino;

- VI - Assessorar a Secretaria Escolar no processo de matrículas de alunos;
- VII - Analisar, juntamente com o Secretário, a documentação de alunos recebidos por transferência, casos especiais, para identificar a escolaridade e confirmar a matrícula na série requerida, ou propor formas de atendimento, com base neste Regimento, garantindo ao aluno continuidade de estudos;
- VIII - Coordenar o processo de seleção de livros didáticos, adotados pelo Colégio;
- IX - Planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe;
- X - Assessorar o Professor no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação;
- XI - Implantar uma sistemática de avaliação, permanente, do Currículo de curso Ministrado pelo Colégio;
- XII - Responsabilizar-se, juntamente com os professores, pelo processo de exames de classificação e de avaliações destinadas a reclassificação de alunos;
- XIII - Participar de reuniões, seminários, encontros, grupos de estudos e outros, sempre que indicado ou convocado pelo Gestor Educacional;
- XIV - Executar outras atividades inerentes à sua função;

Capítulo IV

Do Corpo Docente e Discente

Seção I

Do corpo Docente

Art. 16º - O Corpo Docente é constituído por todos os professores do Colégio, em exercício da função.

Parágrafo único - Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, conforme indicação do Gestor Educacional, obedecida a legislação de ensino, a lei específica pertinente e as normas deste Regimento Escolar.

Art. 17º - Compete ao Professor:

- I - Exercer a função de educador e contribuir na formação integral dos alunos;
- II - Manter clima favorável ao desenvolvimento do processo educacional e estimular aos alunos o hábito de estudos;
- III - Elaborar o planejamento de aulas, bem como os instrumentos de avaliação;
- IV - Cumprir os horários de aulas, cronogramas e o Calendário Escolar;
- V - Manter em dia os registros referentes à ação docente;

VI - Fazer com que sejam observadas a ordem e a disciplina em sala de aula e nas demais dependências do Colégio;

VII - Colaborar na retroalimentação do currículo e sugerir mudanças ou substituições no material didático;

VIII - Colaborar na seleção ou aprovação de materiais didáticos e paradidáticos;

IX - Avaliar o desempenho dos alunos, na conformidade do sistema adotado pelo Colégio e orientar, especificamente, os que apresentam dificuldades;

X - Solicitar, através da Coordenação Pedagógica, a presença dos pais ao Colégio, quando necessário, bem como atendê-los, quando solicitado;

XI - Participar, sempre que convocado, de Conselhos de Classe, reuniões, treinamento, cursos, grupos de trabalho, planejamento comissões examinadoras e de outras atividades extraclasse;

XII - Colaborar na organização e execução dos eventos promovidos pelo Colégio, orientando, incentivando e acompanhando a sua turma;

XIII - Colaborar com a Gestão Educacional, colegas e funcionários na consecução dos objetivos maiores do Colégio;

XIV - Expor, discutir e buscar soluções para os problemas, junto aos diferentes setores do Colégio;

XV - Representar os professores da turma sob sua regência;

XVI - Zelar pelo bom uso, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e materiais do Colégio;

XVII - Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste Regimento Escolar e as de seus superiores hierárquicos.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 18º - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 19º - No ato da matrícula o aluno assumirá compromissos de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

§ 1º - Para admissão, na qualidade de aluno, o candidato deverá satisfazer as exigências e os requisitos previstos no Regimento Escolar.

§ 2º - A transgressão ao estabelecido no "caput" deste artigo, constitui falta punível, nos

termos deste Regimento Escolar.

Art. 20º - São direitos ou prerrogativas do aluno:

I - Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo de igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

II - Participar das aulas e demais atividades promovidas pelo Colégio, como também solicitar orientação aos professores e aos integrantes dos diversos serviços, sempre que julgar necessário;

III - Utilizar-se das instalações e dos recursos materiais do Colégio, mediante prévia autorização de quem de direito;

IV - Conhecer os programas que operacionalizam o currículo do curso e que são desenvolvidos durante o ano letivo;

V - Tomar conhecimento do sistema de avaliação do Colégio e dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequências no período estabelecido, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar revisão de provas ou de avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação das mesmas;

VI - Ter liberdade de expressão e organizar-se em associações e/ou agremiações, nas quais a comunidade escolar deve participar, criando condições e oferecendo oportunidades e meios;

VII - Receber assistência educacional, de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades do Colégio;

VIII - Receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas Notas e critérios utilizados na correção, bem como ser informados dos seus erros e acertos;

IX - Ter acesso às atividades escolares sem impedimentos de qualquer natureza;

X - Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação que devem garantir novas oportunidades de aprendizagem;

XI - Receber assistência através de atividades domiciliares, com acompanhamento do Colégio, em caso de tratamento de saúde e em estado de gravidez, comprovados por atestados médicos, conforme legislação pertinente;

XII - Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;

XIII - Receber os resultados do rendimento escolar e a frequência, através de boletim escolar ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente;

XIV - Requerer e realizar avaliações, sempre que venha a perdê-las, por motivo de doença e outros impedimentos, desde que justificáveis;

XV - Requerer transferência ou cancelamento de matrícula, por si, quando maior de idade,

ou através do pai ou responsável, quando menor, mediante o pagamento dos encargos devidos ao Colégio;

XVI - Recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicado;

Art. 21º - Constituem deveres do aluno:

I - Apresentar a documentação exigida na matrícula, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do Colégio, para garantir sua vaga;

II - Frequentar com pontualidade e assiduidade às aulas e atividades escolares, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III - Participar das aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado e comunicar ao Colégio qualquer impedimento de frequentá-la;

IV - Estudar, fazer as tarefas e portar o material escolar;

V - Ser honesto na apresentação das tarefas e na realização das avaliações e respeitar as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e fora do Colégio;

VI - Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pelo Colégio, devolvendo a mesma assinada, quando for o caso, no prazo determinado;

VII - Contribuir, no âmbito de sua competência, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Pedagógico do Colégio;

VIII - Tratar com civilidade os colegas, os professores e demais funcionários do Colégio;

IX - Respeitar e obedecer às autoridades e demais pessoas que compõem a administração do Colégio;

X - Zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar, mobiliário, equipamento, material didático e outros materiais de uso coletivo, cabendo ao aluno, quando maior de idade, ou aos pais, quando menor, a indenização ou reparo aos danos causados ao Colégio ou a objetos de colegas, professores e funcionários;

XI - Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física de outrem;

XII - Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e aos bons costumes ou importem em desacato às leis e às autoridades constituídas;

XIII - Zelar pelo nome do Colégio, procurando honrá-lo com conduta irrepreensível, para elevação de seu próprio nome;

XIV - Estar devidamente uniformizado com camiseta de uniforme, calça jeans ou preta e nos dias de educação física, com bermuda ou calça de helanca, como orientado em documento.

XV – Apresentar exame de ANAMNESE, no início do ano letivo, para fins de realização das aulas práticas de Educação Física.

XVI – Cumprir as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 22º - É vedado ao aluno:

I - Ausentar-se do Colégio, sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a permissão do professor;

II - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades alheias às mesmas, ou com qualquer material a ela estranho;

III - Promover, sem a autorização do Gestor Educacional, coletas e subscrição dentro e fora do Colégio;

IV- Ter consigo, durante as aulas, livros, impressos, e gravuras ou escritos de qualquer gênero, inconvenientes à instrução e aos bons costumes;

V- Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, no Colégio e nas salas de aula;

VI - Exceder-se na conduta pessoal, praticando no Colégio atos ofensivos à moral e aos bons costumes, causando danos à comunidade escolar;

VII - Incentivar, promover ou participar de movimentos, passeatas ou reuniões coletivas que perturbem as atividades escolares ou causem danos ao patrimônio público ou privado;

VIII - Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto que envolva, diretamente ou indiretamente o nome do Colégio e de seus servidores, sem antes comunicar às autoridades competentes;

IX - Introduzir ao fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza ou qualquer material que ofereça risco de vida, no recinto do Colégio;

X - Fumar nas dependências do Colégio;

XI – Utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas (smartphones, tablets, smartwatches e outros dispositivos similares), nos recreios e intervalos, exceto nos casos previstos em Lei.

XII – Promover lanches coletivos ou comercializar alimentos de qualquer natureza, sem autorização expressa da Gestão Educacional do Colégio;

Art. 23º - A infração de qualquer dos deveres e a transgressão do que é vedado ao aluno, o mesmo está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão da sala de aula;

IV – Comunicado aos pais ou responsável

V – Transferência Assistida

§ 1º - A advertência verbal é uma pena leve que pode ser aplicada por qualquer elemento que integra o quadro de pessoal do Colégio, destina-se aos atos indisciplinares aos incisos I ao III.

§ 2º - A advertência escrita, se aplica ao aluno que cometer reincidência nas situações constante do § anterior e dos incisos VII, VIII, IX e X, sendo aplicada pelo Gestor Educacional e coordenador de disciplina.

§ 3º - A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.

§ 4º - Comunicado aos pais ou responsável é uma medida disciplinar que destina-se aos atos indisciplinares do artigo 31, é aplicada pelo Gestor Educacional e coordenação de disciplina.

§ 5º - A transferência Assistida é uma penalidade que se aplica ao aluno por falta grave cometida aos membros da comunidade escolar ou contra o patrimônio do colégio, será aplicada pelo Gestor Educacional.

Art. 24º - A transferência Assistida será realizada somente nos seguintes casos:

- I - Quando for comprovada a absoluta inadaptação do aluno ao regime da escola;
- II – Quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do aluno, dos colegas ou dos docentes;
- III – Quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do aluno.

Parágrafo único: Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo conselho escolar, que inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para fim do ano letivo, resguardando os direitos do aluno, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações.

Art. 25º - Em qualquer hipótese o aluno, se maior de idade, os pais ou responsáveis, se menor, deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar o todo procedimento disciplinar.

Sub Seção I

Dos Pais ou Responsáveis pelo Pessoal Discente

Art. 26º - Aos pais ou responsáveis pelo pessoal discente compete participar do processo escolar:

- I. Comparecendo às reuniões proporcionadas pelo Colégio que tratam da vida escolar do aluno;
- II. Participando das reuniões de Pais e Mestres, para tomar conhecimento da vida escolar do aluno;
- III. Opinando e dando sugestões para a melhoria da qualidade de ensino do Colégio.

Capítulo IV

Dos Serviços Administrativos e de Apoio

Art. 27º - Os serviços Administrativos e de Apoio são atividades de caráter administrativo, apoio e manutenção e servem de suporte ao funcionamento do Colégio, proporcionando-lhe condições para cumprir suas funções. São executados por funcionários administrativos do Colégio, contratados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - Constituem Serviços Administrativos as atividades de Secretaria Escolar e Arquivo.

§ 2º - Constituem Serviços de Apoio: Atendimento, Limpeza.

Art. 28º - A hierarquia, as atribuições e os critérios para a distribuição das tarefas dos Serviços Administrativos e de Apoio são definidos no quadro de pessoal do Colégio.

Seção I

Da Secretaria Escolar

Art. 29º - A Secretaria Escolar é o órgão responsável pelo serviço de escrituração escolar, organização, arquivo, guarda e atualização da documentação do Colégio, bem como pela expedição dos documentos escolares aos alunos.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria são da responsabilidade do Secretário, supervisionado pelo Gestor Educacional, ficando a ele subordinado.

Art. 30º - O cargo de Secretário é exercido por pessoa devidamente qualificada para o exercício da função, indicada pelo Gestor Educacional e contratada pela Entidade Mantenedora, observadas a legislação e normas vigentes.

Art. 31º - O Secretário do Colégio terá tantos auxiliares quantos se fizerem necessários ao bom funcionamento do trabalho.

Art. 32º - São atribuições do Secretário:

I - Participar da elaboração do Plano Anual de atividades do Colégio, assim como elaborar o plano anual de atividades da Secretaria;

II - Assessorar o Gestor Educacional e os órgãos do Colégio, em sua área de atuação;

III - Organizar e manter em dia o arquivo escolar e o registro do pessoal discente, de forma a permitir em qualquer época a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno, da autenticidade dos documentos escolares e do registro individual e cumulativo de ocorrências escolares;

IV - Supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de cursos;

V - Avaliar o trabalho da Secretaria, com vista ao seu replanejamento e desempenho dos funcionários;

VI - Participar de reuniões para as quais for convocado;

VII - Conhecer e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Currículo Pleno, o Calendário Escolar, bem como as normas complementares vigentes;

VIII - Organizar e manter em dia os atos legais do Colégio, coletâneas de leis, Diretrizes, regulamentos, ordens de serviços, resoluções e demais documentos;

IX - Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria;

X- Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior;

XI - Zelar pela guarda e sigilo da documentação escolar;

XII - Redigir, subscrever e divulgar por ordem do Gestor Educacional, instrução e editais relativos às matrículas exames de classificação e inscrição diversas;

XIII - Manter em dia a correspondência, a escrituração escolar, o arquivo e os registros dos resultados das avaliações do rendimento escolar dos alunos;

XIV - Organizar e manter atualizado o arquivo escolar, de forma a proporcionar rapidez nas informações e permitir, em qualquer época, a verificação da vida escolar do aluno;

XV - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;

XVI - Coordenar as atividades da Secretaria, com distribuição das tarefas aos auxiliares;

XVII - Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e de encerramento de livros, quadros estatísticos, como também informar processos;

XVIII - Preparar e encaminhar ao Gestor Educacional, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

XIX - Expedir transferência e demais documentos escolares, devidamente assinados por ele e pelo Gestor Educacional;

XX - Analisar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, as transferências recebidas, compatibiliza-las com o Currículo do Colégio, visando o cumprimento da base nacional comum, ao atendimento do Projeto Pedagógico e a situação individualizada de cada aluno, para a confirmação da matrícula na série requerida;

XXI - Divulgar os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas pelos alunos;

XXII - Responder pela elaboração do Calendário Escolar, com a participação de representantes dos diversos serviços do Colégio, e zelar pelo cumprimento do mesmo;

XXIII - Impedir a entrada de pessoas estranhas na Secretaria Escolar;

XXIV - Sugerir e proceder o picote de papéis, documentos, livros e formulários escriturados, obedecidas as normas e instruções pertinentes;

XXV - Manter organizada e atualizada a documentação do pessoal do Colégio, bem como guardá-la em arquivo seguro;

XXVI - Executar outras atividades de ordem superior, que contribuam para a melhoria do trabalho da Secretaria e do Colégio.

Art. 33º Aos auxiliares da Secretaria Escolar compete executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Secretário e atender às solicitações, recomendações e observações feitas, com vista ao aprimoramento do serviço.

Parágrafo único - Os servidores da Secretaria Escolar integram o quadro de pessoal administrativo do Colégio e são contratados pela Entidade Mantenedora, na forma da lei pertinente.

Sub Seção I

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 34º - A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 35º - Arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as peças que contém os registros da passagem dos alunos pelo Colégio, formando assim, a sua memória.

Art. 36º - A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- a) Da identificação de cada aluno;
- b) Da regularidade de seus estudos;
- c) Da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 37º - Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicas observadas a legislação do ensino pertinente.

Art. 38º - O Colégio dispõe de instrumentos de escrituração referentes à documentação e assentamentos individuais de aluno, professor e funcionários, ao picote e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 39º - São documentos escolares:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Ficha individual;
- III. Diário de classe;
- IV. Livros de atas;
- V. Histórico escolar;
- VI. Certificado;
- VII. Boletim ou equivalente.

§ 1º - Os documentos relacionados no “Caput” do arquivo e/ou outros documentos expedidos pelo Colégio, contém o timbre ou o carimbo do mesmo com os dados essenciais à identidade de sua situação legal.

§ 2º - A Gestão Educacional do Colégio deve providenciar o registro de documentos escolares expedidos, em livro próprio, numerado e sem rasuras.

§ 3º - Os documentos escolares expedidos devem ser assinados pelo Gestor Educacional e Secretário Escolar do Colégio, atribuições indelegáveis a outrem.

Sub Seção II

Do Picotar

Art. 40º - O picotar consiste na fatiação de documentos considerados desnecessários.

Art. 41º - O Colégio pode proceder a picotar.

- I. Documentos referentes ao processo da verificação de aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguintes, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;
- II. Requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

Parágrafo único – O ato de picotar é lavrado em ata, assinada pelo Gestor Educacional, Secretário Escolar Inspetor escolar na qual constará o extrato dos documentos picotados.

Art. 42º - A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros e atas, que fazem parte do arquivo do Colégio, o diário de classe e mapa colecionador de canhotos, não podem ser picotados.

Art. 43º - O dossiê dos professores, bem como colaboradores diversos da instituição não podem ser picotados.

Capítulo V

Das Unidades Complementares

Seção I

Do Conselho de Classe

Art. 44º - O Conselho de Classe é um órgão do colegiado de natureza deliberativa e consultiva, em assuntos didáticos-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe do Colégio, tendo por objetivo acompanhar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma quanto a seus diversos aspectos.

Art. 45º - Compete ao Conselho de Classe

- I. Estudar e interpretar os resultados de avaliação obtidos no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de cada aluno em sua individualidade.
- II. Acompanhar e analisar os resultados de aprendizagem de cada aluno correlacionando o conteúdo ministrado, a metodologia adotada, a modalidade do acompanhamento individual e a oportuna recuperação paralela.
- III. Identificar e analisar o acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física e psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.
- IV. Propor medidas para a melhoria do rendimento escolar, interação do aluno na classe, inclusive mudança de turma se necessário.
- V. Apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos, se necessário sugerir mudanças e adaptações que se fizerem necessárias, com vistas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

- VI. Monitorar os índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar.
- VII. Decidir a aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência quando absolutamente necessária.
- VIII. Decidir sobre aprovação ou retenção conclusiva do aluno na série cursada, avaliando recursos, verificando a aplicabilidade da recuperação individual, permitindo a ampla defesa e respondendo as consultas.
- IX. Verificar o cumprimento rigoroso das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotadas previstas no Regimento Escolar.
- X. Propor se necessário medidas a constante e pacífica interação com as famílias que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos.

Art. 46º - O Conselho de Classe é constituído pelo Gestor Educacional, pelo Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, os Professores que atuam naquela sala de aula e a representação legal dos alunos e dos pais e funciona sob a presidência do Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso ao próprio conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes, podendo ser revisadas ou modificadas por ele mesmo.

§ 2º - Cabe ao Gestor Educacional julgar a pertinência do recurso citado no 1º§, no prazo de 5 (cinco) dias e dar ciência as partes.

§ 3º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de educação de Goiás, que poderá revoga-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 47º - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente ao final de cada bimestre, em data prevista no Calendário Escolar e no decorrer deste, realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela desenvolvidos ao longo do período escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir-se-á com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Gestor Educacional, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 48º - O Conselho de Classe quanto a avaliação, obrigatoriamente deve analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidade.

Art. 49º - O Conselho de Classe considerará o aprendizado do aluno independente do tempo em que aconteceu. Sendo a aprendizagem objetivo final da escolarização, o referencial único e conclusivo na avaliação global do aluno e a adequada realização da aprendizagem exigida em cada seriação curricular.

Art. 50º - As conclusões do Conselho de Classe serão fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em ata, lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência no seu interior, teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contando a partir de sua realização.

Seção II

Da Biblioteca Escolar

Art. 51º - A Biblioteca é um espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda comunidade escolar durante o horário de funcionamento do Colégio.

§ 1º - A Biblioteca é coordenada por um funcionário designado pela mantenedora.

§ 2º - O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pelo Colégio e por doações de outras instituições e de terceiros.

Art. 52º - As normas da Biblioteca disciplinam sua organização e seu funcionamento.

Art. 53º - Compete ao responsável pela Biblioteca Escolar:

- I. Planejar juntamente com o Coordenador Pedagógico, o funcionamento da Biblioteca Escolar;
- II. Orientar os alunos na utilização adequada do livro e das técnicas de estudo;
- III. Realizar o registro, tombamento, classificação, codificação e arquivo do acervo da biblioteca;
- IV. Cuidar da manutenção e conservação do acervo bibliográfico;
- V. Fazer o controle diário do atendimento da Biblioteca;

- VI. Fornecer à Gestão, em tempo hábil, dos dados referentes ao atendimento na Biblioteca;
- VII. Organizar e atualizar o acervo da Biblioteca em relação a recortes de assuntos relativos à Educação e outros de interesse do Colégio, bem como a sua ampla divulgação à comunidade Escolar;
- VIII. Fornecer informações à Coordenação Pedagógica sobre novas aquisições de livros e publicações;
- IX. Elaborar relatórios sobre as atividades da Biblioteca.

Capítulo VI

Da Tesouraria

Art. 54º - A Tesouraria é o setor responsável pelo recebimento e controle dos pagamentos efetuados pelos alunos, relativos aos serviços educacionais prestados pelo Colégio, ficando a cargo do Tesoureiro.

§ 1º - A função de Tesoureiro é exercida por uma pessoa qualificada, indicada pelo Gestor Educacional do Colégio, contratada pela Entidade Mantenedora, ficando a ele subordinada.

§ 2º - São atribuições do Tesoureiro:

- I- Proceder a cobrança dos serviços prestados pelo Colégio;
- II - Encaminhar à Entidade Mantenedora, documento específico contendo o movimento do dia e os respectivos comprovantes de recebimento;
- III - efetuar o depósito bancário do dinheiro e cheques recebidos, quando solicitado;
- IV - Preparar a folha de pagamento;
- V - Exercer outras tarefas correlatas à sua função.

Capítulo VII

Dos Serviços Gerais

Art. 55º - Os Serviços Gerais são vinculados à Gestão Educacional e se responsabilizam pela execução de tarefas burocráticas, de manutenção e conservação do patrimônio, da limpeza e do funcionamento das atividades de apoio do Colégio.

Parágrafo único - Os Serviços Gerais tem como objetivos:

- I - Recepcionar, identificar e encaminhar as pessoas que chegam ao Colégio;
- II - Prover de material de consumo os diferentes setores do Colégio;
- III - Zelar pela guarda, segurança, manutenção e preservação do patrimônio;
- IV - Zelar pelos aspectos gerais de higiene, limpeza e conservação do Colégio;

Art. 56º - O pessoal dos Serviços Gerais é indicado pelo Gestor Educacional e contratado pela Entidade Mantenedora, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único - As atribuições e os critérios para a distribuição das tarefas dos Serviços Gerais são definidos pelo Gestor Educacional, juntamente com o Coordenador de Turno, no quadro de pessoal do Colégio, aprovado pelo Gestor Educacional.

Título III

Da Organização Curricular

Capítulo I

Dos Cursos e Funcionamento

Art. 57º - O Colégio proporcionará aos alunos, de acordo com os Currículos e Proposta Pedagógica aprovada, o ensino autorizado e/ou reconhecido:

- I - O Ensino Fundamental Anos Finais de 4 (quatro) anos, no regime seriado;
- II - O Ensino Médio, no regime seriado.

Art. 58º - O Ensino Fundamental Anos Finais tem a duração de 4 (quatro) anos letivos, no regime seriado e compreende, anualmente 1.120 (mil, cento e vinte) horas/aula de efetivo trabalho escolar.

Art. 59º - O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, no regime seriado, compreende, no decorrer do curso, uma carga horária de 3.600 (três mil e seiscentas) horas/aula de efetivo trabalho escolar, sendo divididas em 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) horas da base comum e 720 (setecentas e vinte) horas da parte diversificada.

Art. 60º - Os níveis de ensino, autorizados e reconhecidos pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, conforme Proposta Pedagógica do Colégio, e com frequência mista, são oferecidos no turno matutino.

Art. 61º - Sempre que, esgotados os recursos próprios, houver necessidade da utilização de entrosamento e/ou Inter complementaridade, a Gestão Educacional do Colégio, com anuência da Entidade Mantenedora, mediante convênios com Instituições Públicas ou Particulares, poderá adotar estes recursos.

Capítulo II

Do Currículo Pleno

Art. 62º - O Currículo Pleno de cada curso tem uma base nacional comum, obrigatória, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades, possibilidades e peculiaridades locais, o plano do Colégio e as diferenças individuais.

Art. 63º - Os componentes curriculares, organizados em forma de atividades e/ou disciplinas, serão distribuídos, assegurando o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 1º - Cabe aos professores dos componentes curriculares, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, elaborarem os programas e planos de ensino, adaptando-os ao nível e desenvolvimento dos alunos e a sua elevação no meio social.

§ 2º - Os conteúdos de Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação sexual, Trabalho e Consumo, Tecnologias Comunicação e culturas e etnias para formação do povo brasileiro (Cultura Afro - Brasileira), chamados Temas Transversais, bem como Preparação para o Trabalho, Educação para o Trânsito e Temas Locais serão integrados aos conteúdos curriculares das atividades e disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada do Currículo do Colégio.

§ 3º - Para a execução de programas voltados para os Temas Transversais e outros, devem ser incentivadas a realização de atividades como: excursões, visitas, promoções desportivas, exposições, intercâmbio técnico e outras atividades com a mesma finalidade.

Art. 64º - A Proposta Pedagógica do Colégio define sua filosofia educacional, seus objetivos e conteúdos programáticos de cada atividade e disciplinas das diferentes áreas do conhecimento, obedecidas as legislação e normas vigentes.

Art. 65º - Os currículos e os conteúdos curriculares aprovados pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino farão parte deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Gestor Educacional, assessorado pelo Coordenador Pedagógico, propor as modificações ou reformulação do Currículo Pleno de cada curso ministrado pelo Colégio.

§ 2º - O Currículo modificado ou reformulado deverá ser encaminhado ao órgão competente para aprovação e só posto em execução no ano subsequente.

Capítulo III

Da Matrícula e da Frequência

Art. 66º - Matrícula é o ato formal de ingresso do aluno no Colégio.

Art. 67º - A matrícula ou sua renovação para os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Médio, em regime seriado anual devem ocorrer em data que antecede o início do período letivo.

§ 1º - Em consonância com o Direito à Educação e obrigatoriamente do Ensino, o Colégio independente da data, do período letivo ou escolaridade anterior realizará a matrícula de todos e todas que a procurarem.

§ 2º - A matrícula dos alunos em idade escolar, será realizada respeitando a distorção de idade e série.

§ 3º - No ato da matrícula o aluno e o responsável tomarão ciência do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 4º - No ato da matrícula devem ser apresentados os documentos: cópia da certidão de nascimento ou identidade do aluno, cópia do RG e CPF do responsável, cópia do comprovante de endereço e declaração de transferência ou histórico escolar.

§ 5º - A matrícula pode ser feita:

- I. Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.
- II. Por transferência, quando o aluno se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, ao Colégio para prosseguimento dos estudos.
- III. Em progressão parcial, quando o aluno não obter êxito fiscal em até 2 (dois) dias componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderá efetivar a sua matrícula e cursar de forma contínua e concomitante os estudos na série subsequente, garantindo a continuidade deste.

§ 6º - Os registros escolares referentes a aprovação ou não, ao aproveitamento e a assiduidade do aluno é de responsabilidade do Colégio.

§ 7º - A apresentação e a entrega de documentos, pessoais e escolares, do aluno no ato da matrícula ou em casos excepcionais no prazo de até 60 (sessenta) dias é de responsabilidade da família e/ou responsável legal.

§ 8º - Os registros escolares referentes ao aluno em transferência são de responsabilidade do Colégio, devendo este transpor os dados sem modificações, para a nova documentação

escolar, considerando o princípio da segurança jurídica e o Regimento Escolar da Instituição anterior.

§ 9º - Ao aluno em processo de transferência, cuja a matrícula ainda não tenha se concretizado por falta de documentação será permitida a frequência, em prazo razoável de até 30 (trinta) dias; ao término deste não havendo a apresentação dos documentos, o colégio realizará procedimentos pedagógicos nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do aluno.

§ 10º - Mediante apuração de irregularidades na documentação do aluno matriculado por transferência, após a sua concretização, e não se apurando má fé do aluno ou de seu responsável, o Colégio se utilizará de processo de avaliação do aluno, seguido de aproveitamento de estudos, de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e o arquivamento das avaliações.

§ 11º - A matrícula de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada mediante a notificação por parte da família ao Colégio de forma oficial, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado, será adotado as categorias do decreto Nº6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo.

§ 12º - Ao realizar a matrícula do aluno obrigatoriamente devem constar dos registros administrativos do Colégio as seguintes informações:

- I. Nome completo, data de nascimento, filiação e demais dados da certidão de nascimento, no que couber;
- II. Cor/raça e etnia nos termos estabelecidos pelo IBGE;
- III. Nacionalidade e/ou País de origem, Unidade da Federação e Município de nascimento, no que couber;
- IV. Tipo de deficiência, Transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;
- V. Localização/zona de residência urbana ou rural;
- VI. Nome social, quando for o caso;
- VII. CPF, se possuir;

§ 13º - O Colégio realizará a matrícula do aluno, mesmo sem a apresentação das informações de certidão de nascimento e CPF.

Art. 68º - É direito subjetivo do aluno o acesso ao espaço escolar, para frequentar as aulas e demais ações pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela Unidade Escolar como atividades curriculares, observando o Regimento Interno.

§ 1º - O acesso à Escola é direito do aluno, a falta de uniforme, carteirinha de identificação ou situações similares serão comunicadas as famílias para a solução dialogada, no atendimento ao cumprimento do Regimento Interno, assegurando o acesso do aluno ao Colégio.

§ 2º - A família em parceria com o Colégio, em articulação constante deverão garantir e fiscalizar a frequência e a permanência do aluno no Colégio, bem como acompanhar a efetiva ministração do ensino por parte da Unidade de Ensino.

§ 3º - Será exigida do aluno a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) no mínimo do total de horas aulas ministradas no período e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família será convocada para tomar conhecimento e acompanhamento dos atos pedagógicos e disciplinares que garantam a permanência e o êxito do aluno no processo de aprendizagem.

§ 4º - Ao aluno que deixou de frequentar uma determinada aula será assegurado, a frequência normal às demais aulas se estiver presente no Colégio.

§ 5º - Os casos de reincidência previstas no parágrafo anterior serão formalmente comunicados aos responsáveis pelo aluno.

§ 6º - As faltas decorrentes de licença-maternidade, durante o período contemplado pela legislação, serão compensadas pela realização de atividades escolares alternativas, assegurado o direito de acompanhamento escolar e a avaliação.

Art. 69º - As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do período letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - A transferência de alunos, são recebidas até o 3º bimestre do ano letivo, salvo os casos expressos em lei.

§ 2º - O Colégio excepcionalmente assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do período letivo para:

- a) Funcionário público, civil ou militar, removido ou para a pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
- b) Servidor de entidade autárquica, paraestatal e/ou sociedade de economia mista transferido;
- c) O aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros (Km) ou mais de distância do Colégio de origem.

Art. 70º - É vedado o recebimento da transferência de alunos dependentes de estudos de recuperação, a exceção dos alunos transferidos nos termos das alíneas “a” e “b” do § 2º Artigo 95.

Art. 71º - Do aluno matriculado por transferência durante o período letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes são convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escola de valores existentes na transferência.

Art. 72º – O requerimento de transferência, é responsabilidade dos pais ou responsáveis para aluno menor de idade e do próprio aluno, se maior de idade.

Art. 73º - Ao aluno transferido para outro Colégio durante o curso são expedidos:

- a) Em série a concluir: Histórico Escolar e a Ficha Individual;
- b) Com série concluída: Histórico Escolar.

Art. 74º - Ao aluno concluinte do curso, são expedidos Histórico Escolar e Certificado de Conclusão.

Art. 75º - Não se concede transferência ao aluno com seu processo incompleto.

Capítulo IV

Do Calendário Escolar

Art. 76º - O Calendário Escolar é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidas objetivando o cumprimento do Plano Geral do Colégio e do Currículo Pleno de cada um dos cursos desenvolvidos.

Parágrafo único – O Calendário Escolar proposto pelo Colégio será aprovado pelo órgão competente.

Art. 77º - O Ensino Fundamental Anos Finais em regime seriado anual, tem a duração de 4 (quatro) anos letivos, assegurando o mínimo de 1.120 (mil, cento e vinte) horas/aula, perfazendo um mínimo de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 78º - O Ensino Médio em regime seriado anual, tem duração de 03 (três) anos letivos, assegurando o mínimo de 3.600 (três mil e seiscentas) horas/aula de efetivo trabalho escolar, sendo divididas em 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) horas da base comum e 720 (setecentas e vinte) horas da parte diversificada.

Capítulo V

Da Educação Especial

Art. 79º - Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- a) A alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- b) A alunos com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único – Para os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os alunos com altas habilidades ou superdotação, o poder público adotará a ampliação do atendimento na própria rede pública regular, nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento, sendo obrigatória a mesma prática nas escolas particulares.

Art. 80º - É dever constitucional do estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação especial a todos os alunos que dela necessitam, pois o direito à Educação Especial decorre do direito subjetivo universal à educação básica para o exercício da cidadania e da política pública de inclusão social que garanta a adoção de medidas individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

§ 1º - Na Educação Especial haverá necessidade de apoio extensivo ou generalizado, com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos, avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente à manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do aluno, de acordo com o tipo de deficiência.

§ 2º - Na escola regular, para atender aos alunos da Educação especial, haverá Atendimento Educacional Especializado – AEE, serviço de apoio complementar e suplementar à escolarização.

§ 3º - Em casos excepcionais, em que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns do ensino regular, a escolarização com AEE será feita em classes, escolas e serviços especializados ou mediante atendimento domiciliar efetuado por equipes de apoio especializado.

§ 4º - A excepcionalidade se configura no caso de alunos que apresentarem deficiência intelectual de nível de apoio extensivo ou generalizado e no caso de deficiência múltipla.

§ 5º - O atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar refere-se ao atendimento educacional necessário para alunos em tratamento de saúde que, temporariamente ou em caráter definitivo, os afastem da escola regular.

§ 6º - A instituição escolar deve promover e incentivar a participação dos alunos com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Art. 81º - Os órgãos normativos do Sistema de Ensino de Goiás estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas especializadas, atuação exclusiva em Educação Especial, sem fins lucrativos, aptas a oferecer AEE, podendo receber apoio técnico e financeiro por parte do Poder Público, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único – Recursos de acessibilidade são aqueles que assegurem condições de acesso aos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, e garantem a utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 82º - O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial deverá assegurar:

- I. Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;
- III. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os alunos com altas habilidades e ou superdotados;
- IV. Professores com habilitação para o atendimento educacional especializado, e professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses alunos nas classes comuns;
- V. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade e desenvolvimento progressivo de suas habilidades, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;
- VI. Acesso igualitário e equânime aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis pra o respectivo nível de ensino Regular.

Parágrafo único – O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 83º - Às instituições privadas é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas do aluno com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo único – A certificação especial de conclusão de etapa, módulo, ou ciclo de curso de educação básica oferecido às pessoas com deficiência (PCD) obedece à legislação em vigor.

Capítulo VI

Da Avaliação

Art. 84º - A avaliação é um processo inerente a aprendizagem e tem por objetivo identificar os principais fatores que facilitam ou dificultam a aprendizagem do aluno, a fim de serem organizadas as ações educativas subsequentes.

§ 1º - A avaliação do desempenho do aluno é contínua e cumulativa e compreende o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos cognitivos, afetivo e psicomotor, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo.

§ 2º - A avaliação é ação diagnóstica que visa a melhoria da aprendizagem do aluno e do ato docente, bem como à atualização constante dos processos educacionais do Colégio.

§ 3º - A avaliação é um instrumento de verificação da aprendizagem do aluno, decisivo para aceleração de estudos dos alunos com atraso escolar ou para aplicação do processo de classificação e reclassificação.

Art. 85º - A avaliação do aproveitamento dos estudos, dos conhecimentos e das experiências adquiridas no trabalho e na vida, de maneira formal ou informal tem em vista os objetivos do Currículo Pleno. É feita através de trabalho, pesquisas individuais ou em grupo, observação do desempenho do aluno, auto avaliação, bem como outros instrumentos pedagógicos aconselháveis.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação são selecionados pelo professor, conforme natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado.

§ 2º - O professor, durante o bimestre utilizará mais de um procedimento de avaliação.

Art. 86º - As avaliações serão sistematizadas bimestralmente e expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com graduação decimal.

Art. 87º - No Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio em regime seriado anual, o aluno deve obter durante o ano letivo, em cada componente curricular 4 (quatro) médias bimestrais, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar, sendo assim caracterizadas:

- Média Bimestral:

- Avaliação Individual Sem Consulta (P): 10,0 pontos;
- Complementos Diversos (C): 10,0 pontos;
- Simulado (S): 0,0 a 2,0 pontos extras

Cálculo da Média Bimestral: $MB = \frac{P + C}{2} + S$

Parágrafo único - A Média Anual (MA), será obtida em função da média aritmética simples das notas dos quatro bimestres do ano letivo, conforme a seguinte fórmula:

$MA = \frac{M1 + M2 + M3 + M4}{4}$, ONDE:

MA = Média anual

M1 = Média do 1º bimestre

M2 = Média do 2º bimestre

M3 = Média do 3º bimestre

M4 = Média do 4º bimestre

Art. 88º - O professor não pode repetir notas, sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

§ 1º - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré determinadas, pode requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo, e devidamente comprovado.

§ 2º - A avaliação deve ser adaptada às capacidades físicas ou psicossociais de cada aluno, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo o Colégio total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidade de comunicação mais adequadas às condições do aluno.

§ 3º - A avaliação dos alunos submetidos a tratamento de saúde física e psicológica deve ser personalizada, adequada às limitações que apresentam, observadas as prescrições, e recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo o Colégio alertar a família quando for necessário a orientação destes profissionais.

Art. 89º - Os pais ou responsáveis serão cientificados do resultado do aproveitamento e frequência do aluno através do boletim.

Art. 90º - As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

Art. 91º - A Educação Física é facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas na L.D.B.

Art. 92º - As modalidades de avaliação do rendimento escolar serão aplicadas de acordo com os objetivos específicos da etapa da educação básica que o aluno estiver cursando e em consonância com a Resolução CEE/CP Nº 06/2024.

Art. 93º - O Colégio se propõe em desenvolver ações para assegurar o êxito das metas da educação básica, sua universalização, a permanência do aluno no processo de escolarização e o sucesso nos estudos.

Capítulo VII

Da Classificação, Da Reclassificação, Do Avanço e Da Aceleração

Art. 94º - O Colégio realiza a matrícula dos seus alunos, de acordo com as seguintes normas de classificação:

§ 1º - A classificação pode ser aplicada antes ou durante o ano letivo aos alunos que, comprovadamente, não possuírem escolarização anterior, que demonstrarem de forma satisfatória, possuir competência mais avançadas compatíveis com aquela série a qual forem submetidos a avaliação, conforme regulamentação respectivo sistema de ensino.

§ 2º - Por promoção para os alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior do Colégio.

§ 3º - Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindo do exterior.

§ 4º - Os alunos, de qualquer nível ou modalidade que forem classificados diretamente para o 3º ano do Ensino Médio, tem que cursar com êxito mil e duzentas horas de trabalhos escolares presenciais, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos sob pena de não lhes serem outorgados o certificado de Conclusão do nível de ensino médio.

Art. 95º - O Colégio realiza a matrícula de seus alunos de acordo com as seguintes normas de reclassificação:

§ 1º - Podem ser reclassificados no início do período letivo, os alunos com vida escolar regular, da própria Unidade Escolar, ou transferido de outra, inclusive do exterior

que, comprovadamente, demonstrarem possuir competência mais avançadas ao da série para a qual tenham sido promovidos, desde que não se encontrem retidos ou em dependência na última série ou ciclo cursado.

§ 2º - A aferição das competências dos alunos de Educação Básica, oriundos de outra unidade escolar, candidatos a reclassificação, dar-se-á por meio e realização de provas objetivas e discursivas de todas as áreas de conhecimento que compõem a base comum nacional e de redação, que terá como tema fato relevante da atualidade.

Parágrafo Único – A reclassificação e a Classificação cingem-se, nos termos da Lei Federal Nº 9.394 e Resolução CEE/CP Nº 06/2024, à Educação Básica, tendo como limite máximo o terceiro ano do Ensino Médio.

Art. 96º - As provas de classificação, reclassificação e avanço devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria, por uma Comissão de docentes da Unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas.

Art. 97º - Os resultados das provas de Classificação, Reclassificação e Avanço dessem ser arquivados no dossiê do aluno.

Art. 98º - A Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 99º - O Colégio promoverá o avanço do aluno, matriculando este em série mais adiantada, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

Art. 100º - O Colégio realizará a Aceleração dos alunos com defasagem na idade/série, visando a sua melhor adequação e a obtenção de competências da educação básica, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

Art. 101º - O Colégio assegurará aos alunos de altas habilidades e superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Capítulo VIII

Da Recuperação

Art. 102º - A recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e deve ser entendida como uma estratégia de intervenção contínua e imediata, desenvolvida pelo professor e pelo Colégio dos conteúdos ministrados e visa superar, imediatamente, as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, oportunizando ao aluno diferenciadas situações de aprendizagem, a serem avaliadas.

Art. 103º - A recuperação da aprendizagem ocorre concomitantemente ao momento em que for detectada, realizada a cada bimestre, devendo ser atendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, deve ocorrer:

§ 1º - De forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao aluno que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas.

§ 2º - Concomitantemente ao período letivo, em sala, no turno e/ou no contra turno, com o objetivo de recuperar conteúdos e respectivamente as notas dos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§ 3º - Versa sobre a matéria lecionada no bimestre correspondente, abranger os conteúdos curriculares do módulo/etapa/ano para os alunos que a ela fazem jus, sendo objeto de avaliação individual, a fim de verificar se a recuperação de conteúdos e a aprendizagem aconteceram.

§ 4º - Para o aluno que no decorrer do bimestre demonstrar dificuldades de aprendizagem e não obtiver média 6,0 no regime seriado anual fica sujeito aos estudos de recuperação paralela antes do fechamento da média bimestral, sem restrição a um número limitado de componentes curriculares.

§ 5º - Após os estudos de recuperação paralela, realiza-se uma nova avaliação.

Art. 104º - Não haverá recuperação especial no final do ano letivo.

Art. 105º - A recuperação paralela é um direito do aluno em qualquer fase do ano letivo, sem restrição a um número limitado de componentes curriculares.

Capítulo IX

Progressão Parcial

Art. 106º - A Progressão Parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência de aprendizagem.

§ 1º - A progressão parcial não se vincula a frequência e aos dias letivos, podendo ser desenvolvida por meio de estudo orientado, com encontros periódicos em horários compatíveis para unidade escolar e para o aluno.

§ 2º - A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o aluno pertence, cabendo ao Colégio definir os conteúdos recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

§ 3º - No ato da matrícula do aluno, o Colégio dará ciência a família de que a progressão parcial será realizada no decorrer do período letivo imediatamente posterior, devendo ser concluída antes do término do ano letivo.

§ 4º - O Colégio ao realizar a Progressão parcial apresentará ao aluno e à família um cronograma definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento e formas de avaliação, devendo esta ser precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com documentação e ata.

§ 5º - O programa de estudos destinado a progressão parcial contará com carga horária presencial, e não presencial.

§ 6º - A carga horária a ser cumprida presencialmente no Colégio, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos e será exigida do aluno frequência obrigatória a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

§ 7º - A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva de aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

§ 8º - Ao findar o último ano do Ensino Médio: O Colégio oportunizará ao aluno que for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, atividades de recuperação da aprendizagem imediatamente após o término do ano letivo regular.

§ 9º - O Colégio, no uso de sua autonomia e dialogando com a família, decidirá o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno que não realizou no tempo devido.

Capítulo X

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 107º - O Colégio no uso de sua autonomia adota o processo de aproveitamento de estudos para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

Parágrafo único – A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar.

Capítulo XI

Da Promoção

Art. 108º - Promoção é ascensão do aluno para o período seguinte depois de vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 109º - A promoção do aluno do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio, ocorre quando ele obtiver:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;
- II. Aproveitamento do período letivo igual ou superior a 6,0 (seis) nos cursos em regime seriado anual.

Art. 110º - Nos cursos em regime seriado anual, o aluno que após a recuperação contínua e/ou paralela, não obtiver a média mínima exigida para a promoção em um componente curricular pode ser promovido, se considerado pelo Conselho de Classe como capaz de frequentar a série seguinte.

Art. 111º - Nos cursos de regime seriado a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, o aluno que não obtiver a média mínima exigida para a promoção em até dois componentes curriculares será submetido a progressão parcial.

Título IV

Da Administração de Pessoal

Art. 112º - A administração de pessoal do Colégio é executada a vista do regime de admissão aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

Capítulo I

Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Pessoal Docente, Técnico–Pedagógico e Administrativo

Art. 113º - São direitos do Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo os específicos na legislação pertinente e de acordo com o respectivo regime e ato que o regular.

Art. 114º - São ainda assegurados ao Funcionário:

- I. O direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar nos termos da lei;
- II. O exercício da função de acordo com o seu cargo e qualificação;
- III. O gozo de férias regulares nos termos do Colégio programado e aprovado pela Gestão Educacional do Colégio;
- IV. Recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- V. Ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;
- VI. Liberar para participar de eventos culturais e educacionais correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades no Colégio.

Art. 115º - São deveres do Pessoal, Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II. Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação de equipamentos e de ambientes próprios de sua área de atuação;
- III. Comunicar à Gestão Educacional as irregularidades, caso ocorram no Colégio, quando delas tiver conhecimento;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas.

Art. 116º - É vedado ao Pessoal, Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

- II. Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação.
- III. Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome do Colégio, em qualquer época sem que para isso seja credenciado;
- IV. Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes de seu horário de serviço;
- V. Suspender alunos das aulas sem anuência da Gestão Educacional;
- VI. Ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;
- VII. Apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;
- VIII. Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- IX. Valer-se do cargo ou posição que ocupa no Colégio para lograr proveito do ilícito;
- X. Ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- XI. Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- XII. Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transporte, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o consumo de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XIII. Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente ao Colégio, ou sob sua guarda;
- XIV. Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XV. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Colégio, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pelo Gestor;
- XVI. Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;
- XVII. Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;
- XVIII. Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais.

Art. 117º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e Legislação pertinente está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Rescisão Contratual.

Parágrafo único – As penas disciplinares serão aplicadas pelo Gestor Educacional, no caso dos incisos I e II, pelo representante da Entidade Mantenedora, nos diversos casos.

Art. 118º - Para a aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único – É circunstância agravante de falta disciplinar ter sido praticado com o concurso de terceiros.

Art. 119º - A advertência será verbal e destina-se as transgressões dos artigos 114º e 115º.

Art. 120º - A repreensão será aplicada por escrita.

- I. Pela reincidência das situações de advertência;
- II. Pela transgressão do disposto nos artigos 114º e 115º.

Art. 121º - A pena de rescisão contratual ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

Título V

Da Mudança de prédio, de denominação e alteração da entidade mantenedor e da Extinção da Escola

Art. 122º - O prédio da unidade escolar adequa-se ao fim a que se propõe, de acordo com a etapa que acolhe. A mudança de prédio e/ou denominação, caso necessário, far-se-á para instalações melhores, ou em situação de emergência, ou por motivo de segurança.

Parágrafo único - Nesses casos o colégio se ajustará à legislação vigente (Res. CEE/CP 06/2024, em seu Artigos 159).

Art. 123º - Caso haja o encerramento das atividades do colégio, haverá comunicação oficial para a comunidade escolar, para a Coordenação Regional da Secretaria Estadual de Educação, assim como para o Conselho Estadual de Educação, com tempo hábil para que o encerramento das atividades não traga prejuízo para nenhum educando.

Parágrafo único – O colégio se compromete, diante da legislação vigente, caso encerre suas atividades, recolher imediatamente o acervo escolar documental e encaminhá-lo à Divisão de Escolas Extintas, e caberá à Secretaria de Educação, por meio dessa divisão a expedição de declarações e/ou certificados.

Art. 124º - Caso haja a mudança da mantenedora o colégio recorrerá ao CEE com o objetivo de comprovar a idoneidade econômico-financeira e moral da nova mantenedora, bem como sua competência técnico-pedagógica, conforme previsto na Res. CEE/CP 06/2024.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 125º - Integram este Regimento como anexo o Currículo Pleno de cada um dos cursos ministrados pelo Colégio.

Art. 126º - É merecedor de tratamento especial o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico, e a alunoa em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês.

Parágrafo único – O aluno que se enquadrar nos casos previstos no Artigo anterior deve fazer exercícios domiciliares com o acompanhamento do Colégio para compensar a ausência às aulas.

Art. 127º - Ao assinar o requerimento de matrícula o aluno, se maior de idade ou seu responsável, se menor, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 128º - No ato da matrícula, ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais os contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato, incorrendo o contratante que infringir qualquer de suas cláusulas responder de acordo com o que se estabelece a Lei do consumidor.

Art. 129º - Aos serviços especiais de recuperação, fornecimento de segundas vias de documentos, não incluídos na anuidade escolar, é cobrado do aluno uma taxa.

Art. 130º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são pelo Gestor Educacional, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação das normas, serão ouvidos os órgãos competentes.

Art. 131º - Este Regimento pode ser modificado, em parte ou no total, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da Entidade Mantenedora, ou quando vier colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação do órgão competente.

Título VII

Do Bullying

A presente unidade educacional promoverá a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para implementar ações de prevenção e solução para o problema do Bullying e Cyberbullying, assim como campanhas educativas e a orientação de pais e familiares, para identificar vítimas e agressores. Abaixo, as leis que subsidiam o nosso trabalho pedagógico:

LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vigência

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias;

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Cláudio Costa

Nilma Lino Gomes

LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), e as [Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990](#) (Lei dos Crimes Hediondos), e [8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas [Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015](#), [13.431, de 4 de abril de 2017](#), e [14.344, de 24 de maio de 2022](#).

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades e dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, organizações da sociedade civil e representantes do Ministério Público realizarão, em conjunto com o poder público, em intervalos de 3 (três) anos, avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a serem definidas em regulamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e de elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas.

§ 5º Haverá ampla divulgação do conteúdo do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os arts. 121 e 122 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

.....

§ 2º-B.

.....

[III](#) - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

..... ” (NR)

“Art. 122.

.....

[§ 5º](#) Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.

..... ” (NR)

Art. 6º O [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“Intimidação sistemática (bullying)

[Art. 146-A](#). Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”

Art. 7º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#) (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

[X](#) - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, **caput** e § 4º);

XI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, **caput**, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Parágrafo único.

.....

[VII](#) - os crimes previstos no [§ 1º do art. 240](#) e no [art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR)

Art. 8º Os arts. 240 e 247 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I - agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no **caput** deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar;

II - exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

..... ” (NR)

“Art. 247

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

..... ” (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 59-A e 244-C:

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

“Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Flávio Dino de Castro e Costa

Nísia Verônica Trindade Lima

Título VIII

Da Valorização Do Idoso

Adequamos o currículo da escola conforme a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, especificamente atendendo ao artigo citado abaixo:

“Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.”

Título IX

Da utilização, por alunos, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares (smartfones), nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica

Foi publicada no dia 13 de janeiro de 2025 a Lei nº 15.100, que *regula a utilização, por alunos, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares (smartfones), nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica*, a qual tem sua normatização pela Resolução CEE/CP 01, de 31 de janeiro de 2025.

Nos termos desta Resolução, seguem orientações acatadas e regulamentadas por nossa instituição:

Art. 2º Proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas (smartphones, tablets, smartwatches e outros dispositivos similares), nos recreios e intervalos, exceto nos casos previstos em Lei e regulamentados nesta Resolução.

...

Art. 5º Autorizar, excepcionalmente, na forma da lei, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e de acordo com o projeto político pedagógico e regimento interno, especialmente.

a. Uso pedagógico: quando autorizado e orientado pelo professor, pode ser utilizado de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 15.100/2025, disciplinado no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Plano de Aula.

b. Acessibilidade e Inclusão: quando houver alunos com deficiência que utilizem dispositivos adaptados (leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outras) mediante apresentação de laudo médico e plano de atendimento individualizado, conforme previsto no inciso I art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

c. Condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos alunos, emergência médica (mal súbito do aluno ou de outro membro da comunidade escolar) ou, ainda, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

d. Direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia de direitos fundamentais, emergências e de perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes, e nas situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da escola por motivos externos), conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

...

Art. 7º O aparelho eletrônico portátil pessoal do aluno que for recolhido pelo uso indevido, à revelia do que preconiza a lei, esta Resolução ou demais determinações contidas no PPP e Regimento Interno, ficará sob a responsabilidade da equipe gestora ou coordenação pedagógica e poderá ser retirado/devolvido, exclusivamente, por um dos pais ou responsável pelo aluno ou conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição.

Art.8º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos poderão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desde que desligado, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Classificar o uso indevido dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais como falta grave, sujeitando o aluno pela desobediência às sanções administrativas e educacionais, previstas no Regimento Interno, que serão aplicadas de forma progressiva, desde advertências até suspensões.

...

Foi encaminhado aos responsáveis, circular contendo toda orientação e normatização do tema em questão, em forma física (como segue abaixo), documento para ciência. O mesmo foi arquivado junto à pasta do(a) aluno.

CIRCULAR

O que diz a Lei 15.100/25

A lei determina que os alunos não podem usar celulares durante o período de aulas e intervalo, a não ser em atividades pedagógicas planejadas pelos professores ou outras situações específicas previstas na lei. O objetivo principal é criar um ambiente mais focado e produtivo, onde todos possam aproveitar melhor o momento de aprender e conviver.

Quais são os benefícios dessa medida?

Essa mudança traz muitos pontos positivos para a dinâmica escolar. Vamos destacar alguns deles:

1. **Mais foco e concentração:** Você já reparou como os celulares podem desviar nossa atenção? Para as crianças/jovens, isso não é diferente. Sem o celular, elas conseguem se envolver mais com os conteúdos e interagir melhor com os professores e colegas.

2. **Melhor desempenho acadêmico:** Quando os alunos se dedicam plenamente às aulas, conseguem absorver melhor o que está sendo ensinado. Isso pode refletir em notas mais altas e em uma participação mais ativa.

3. **Desenvolvimento de habilidades sociais:** Sem a interferência dos aparelhos, as crianças têm mais oportunidades de se conectar umas com as outras, fortalecer amizades e aprender a trabalhar em equipe.

Por que essa lei é importante para nossos jovens?

Como educadores, sabemos que o ambiente escolar é muito mais do que um espaço de transmissão de conteúdo. É um lugar de convivência, descobertas e formação integral. A nova lei ajuda a resgatar o foco no aprendizado e a criar uma rotina mais saudável para os jovens. Afinal, o uso excessivo de celulares pode trazer impactos negativos, como dificuldades de concentração, isolamento social e até mesmo problemas de saúde mental.

Com essa medida, temos a oportunidade de fortalecer o papel da escola como um espaço onde os jovens podem se desenvolver plenamente – não só no aspecto acadêmico, mas também nas relações humanas e na preparação para a vida em sociedade.

Vamos fazer isso juntos?

Acreditamos que o sucesso dessa iniciativa depende da colaboração entre todos: escola, famílias e alunos. Por isso, estamos aqui para apoiar essa transição e trabalhar em equipe para criar um ambiente educacional ainda melhor.

Afirmo que tenho ciência quanto à circular nº 001/2025 que trata do uso do celular nas dependências do COLÉGIO EXECUTIVO:

Responsável: _____

Nome do(a) Aluno(a): _____

Série/Ano: _____

Goiânia, 11 de fevereiro de 2025.